

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.738, DE 2021

Institui o Dia Nacional do Ribeirinho.

Autor: Senador JADER BARBALHO

Relatora: Deputada RENILCE NICODEMOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado e de autoria do Senador Jader Barbalho, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Ribeirinho, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional no dia 6 de junho.

A proposição estabelece que na semana em que recair o dia 6 de junho, os poderes públicos federal, estadual, distrital e municipal instituirão ações em parceria com a sociedade destinadas ao apoio à educação, à saúde, à qualidade de vida, ao trabalho e ao combate ao preconceito contra os ribeirinhos.

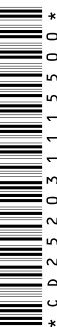
O projeto tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Cultura (CCULT), tendo aquele colegiado se manifestado pela aprovação, sem emendas.

Em seguida, a matéria veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do RICD).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos projetos nesta CCJC.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se pronunciar acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa dos projetos de lei nº 3.738, de 2021.

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa (CF/88; art. 24, IX), à legitimidade da iniciativa parlamentar e à espécie normativa empregada na veiculação da matéria.

Em relação à constitucionalidade material, não identificamos qualquer violação a regras ou princípios constitucionais, de modo que não há vícios a apontar. Na verdade, o projeto contribui para sensibilizar a sociedade para a carência de atenção que sofre a população ribeirinha.

Quanto à juridicidade, também não há o que possa obstar a aprovação do projeto, uma vez que o texto está em consonância com os princípios gerais que informam o Direito pátrio.

Em relação à realização de audiência pública com as entidades relevantes dos setores interessados, estabelecido como um requisito pela Lei nº 12.345/2010 para a instituição de datas comemorativas, tal reunião foi realizada em 22 de maio de 2024, segundo informação constante do parecer adotado pela Comissão de Cultura.

Ainda que não nos caiba manifestação quanto ao mérito do projeto, não podemos deixar de louvar a iniciativa que homenageia o povo ribeirinho e chamar a atenção do Estado para a necessidade de prestar mais atenção a esses brasileiros tão carentes de políticas públicas que possam tanto melhorar as condições de vida, como preservar sua cultura e identidade.

Com relação à escolha da data para a celebração do Dia Nacional do Ribeirinho - dia 6 de junho – merece destaque a proximidade com o Dia Mundial do Meio Ambiente, que é comemorado em 5 de junho. A nosso ver, essa proposital associação entre o povo ribeirinho e o meio ambiente não poderia ser mais feliz, haja vista que os ribeirinhos são reconhecidos por cuidar não só do local onde moram, mas também de todo o entorno. Em especial na Região Norte, os ribeirinhos são reconhecidos como grandes protetores do bioma amazônico.

Quanto à técnica legislativa empregada na elaboração do projeto, não há reparos a fazer.



Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 3.738, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada RENILCE NICODEMOS
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252031115500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renilce Nicodemos